



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 04 de Abril de 2023 • Nº 589

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## PREFEITURA MUN DE SAO FRANCISCO PUBLICA :

- **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 100, DE 24 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### **IMPRENSA OFICIAL**

**Diário Eletrônico Oficial do Município**

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO  
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AD3C6F5CCE6301A1E1B60C

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
**PODER EXECUTIVO**

CIDADE DE  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 113/2023**  
**De 04 de abril de 2023.**

*"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 100, de 24 de março de 2023, e dá outras providências."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO:**

- a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, altera os artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação imediata à data da sua publicação;
- a publicação da Medida Provisória nº 1.167 ocorreu em edição extra do Diário Oficial da União, em 31 de março de 2023; e
- a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, propõe marco temporal legal para a aplicação da altera os artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica alterado o Decreto Municipal nº 100, de 24 de março de 2023, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Francisco/SE.

**CAPÍTULO II**

**ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS**

**Art. 2º** O Decreto Municipal nº 100, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180  
E-mail: [pmsf-gabinete@bol.com.br](mailto:pmsf-gabinete@bol.com.br) - C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
**PODER EXECUTIVO**

CIDADE DE  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do Município de São Francisco, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (excepcionando os seus artigos 89 a 108), na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observando os novos prazos trazidos pelos artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua nova redação.

**Parágrafo Único.** Caso a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, perca o caráter de urgência ou não seja convertida em lei, deverão ser observado os prazos propostos neste decreto, com o intuito de manter o planejamento realizado sobre a égide daquela.

**Art. 4º** Até edição de norma municipal que estabeleça a integral implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o município de São Francisco cumprirá o planejamento para licitações e contratações diretas conforme definido neste dispositivo:

I – a **fase interna** dos procedimentos administrativos licitatórios, inclusive mediante o Sistema de Registro de Preços, disciplinados pelo regime das Leis Federais nº 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, ou pelos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e seus respectivos atos normativos regulamentadores, deverá ser **iniciada até 10 de novembro de 2023**;

II – a **instrução processual**, já contemplando a **minuta do instrumento convocatório**, iniciados na forma do inciso anterior, deverão ser liberados pelo setor responsável pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, **até 30 de novembro de 2023**, visando a análise pelas áreas técnicas e pela Assessoria Jurídica do município;

III – a **publicação dos editais e atos autorizativos de contratações diretas**, derivados pelo inciso anterior deverão **ocorrer até 29 de dezembro de 2023**."

**REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS**

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos IV e V do art. 4º Decreto Municipal nº 100, de 24 de março de 2023.

**RATIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS**

**Art. 4º.** Ficam ratificadas as condições estabelecidas:

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180  
E-mail: [pmsf-gabinete@bol.com.br](mailto:pmsf-gabinete@bol.com.br) - C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.

*Assinatura*

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE  
**PODER EXECUTIVO**

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

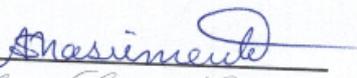
- I - nos arts. 1º, 3º, 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 100, de 24 de março de 2023.
- II – nos §§1º e 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 100, de 24 de março de 2023.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 04 de abril de 2023.**

  
*Alia dos Santos Nascimento*  
**Prefeita Municipal**

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1180  
E-mail: [pmsf-gabinete@boL.com.br](mailto:pmsf-gabinete@boL.com.br) – C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco-SE.